



39º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2012

TRIGÉSIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2012, celebrado entre Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- SESA** e a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES**, qualificada como Organização Social para regulamentar o desempenho das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL ESTADUAL DR. JAYME SANTOS NEVES**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede nesta cidade Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Edifício Enseada Plaza, Enseada do Suá, CEP: 29050-260, Vitória/ES, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**, brasileiro, CPF 032.055.359-01 e pelo Subsecretário de Estado de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde, SR. **GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, CPF n.º 092.633.687-83, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES**, com CNPJ/MF n.º 28.127.926/0002-42, com endereço na Rua Venus, s/n.º, Alecrim, Vila Velha/ES, CEP 29.118-060 e com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da 2ª Zona de Vila Velha/ES, protocolado no L 1-c sob n.º 6859 em 10/09/2010 e averbado no L A-2 sob n.º 192, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO ANDRÉ SEIDEL**, brasileiro, casado, pastor, RG: 1041766898 SESP-RS, CPF: 576.696.940-68, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no processo 58329617, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 489, de 21 de julho de 2009, o Decreto n.º 2484-R, de 10 de março de 2010, Portaria 047-R, de 18 de agosto de 2011, combinados com o artigo 24, XXIV e 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Unico de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais n.º 8.080/90 e n.º 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2012**, com vistas ao aprimoramento das ações e serviços de saúde desenvolvida no **HOSPITAL ESTADUAL DR. JAYME SANTOS NEVES**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente **TERMO ADITIVO** tem por objetos: a) Manter as Metas Assistenciais e os Recursos Financeiros pactuados no 38º Termo Aditivo; b) Manter os Indicadores de Qualidade e os Indicadores Complementares, conforme estabelecido no 38º Termo Aditivo; c) Alterar os itens 3.1.10, 3.1.35 e 3.1.36 da Cláusula Terceira, o item 4.1.5 da Cláusula Quarta e os parágrafos 2º e 4º do item 10.1 da Cláusula Décima ao Contrato de Gestão n.º 001/2012.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS METAS ASSISTENCIAIS

2.1 - O presente Termo Aditivo mantém a tabela constante na Cláusula Segunda do 38º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2012.

2.2 - Para o período de 01 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, conforme tabela abaixo:

| TIPO DE LEITO | MÊS | META MENSAL |
|----------------|-------|-------------|
| COVID- 19 | JULHO | 13.343* |
| NAO COVID - 19 | JULHO | 285** |

* Meta mensal referente ao somatório de pacientes – dia nos leitos UTI e Enfermaria COVID-19.

** Meta mensal referente as saídas hospitalares Leitos Não COVID- 19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Pela prestação dos serviços deste Contrato, a **CONTRATANTE** repassará a **CONTRATADA**, a importância estimada de **R\$ 30.140.453.62 (trinta milhões, cento e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos)** de **CUSTEIO**, referente ao período de 01 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021, para o **CUSTEIO** do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves.

3.2- A transferência do custeio à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 01(uma) parcela mensal, conforme quadro abaixo:

VALOR DE REPASSE MENSAL DE 01 DE JULHO DE 2021 A 31 DE JULHO DE 2021

| MÊS | Nº PARCELA | VALOR PARCELA |
|--------------|------------|--------------------------|
| JULHO/2021 | 1ª | R\$ 30.140.453.62 |
| TOTAL | | R\$ 30.140.453.62 |

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

4.1 - O presente Termo Aditivo mantém os Indicadores de Qualidade constantes na Cláusula Quarta do 38º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2012.

4.2 - Os indicadores abaixo relacionados, serão avaliados quanto ao cumprimento da meta para pagamento da parte variável do presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2012, para o período de 01 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021.



**PESOS PERCENTUAIS DOS INDICADORES DEFINIDOS PARA 01 DE JULHO
DE 2021 A 31 DE JULHO DE 2021**

| Indicador | Peso Percentual | Meta mensal |
|---|-----------------|--|
| Segurança do Paciente – Farmacovigilância Investigação, Análise e Tratativas de Eventos adversos Ligados a administração de medicamentos | 25% | 1º e 2º Trimestres ≥ 70% 3º e 4º Trimestres ≥ 90% |
| Incidência de Úlcera por Pressão (IUPP) | 25% | ≤20% |
| Hora/Homem Treinamento | 25% | ≥ 2,0 H/H |
| Resolução de Reclamação | 25% | ≥ 90% |

4.3 - Os indicadores pactuados no Contrato de Gestão e nos Termos Aditivos anteriores permanecem necessários para acompanhamento, sem incidir pontuação/descontos.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DOS INDICADORES COMPLEMENTARES

5.1 – O presente Termo Aditivo mantém a tabela constante na Cláusula Quinta do 38º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2012.

| Linha de Serviço | Indicadores complementares | Meta |
|---------------------------|---|--|
| Tipo de Leito COVID-19 | Percentual de Resposta às Solicitações em até 2 H | ≥ 70% das solicitações respondidas em até 2h. |
| | Percentual de aceite às demandas do SAMU (Paciente COVID-19 ou suspeitos de COVID-19) | 100% |

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

6.1 - Ficam alteradas as redações dos itens 3.1.10, 3.1.35 e 3.1.36 da Cláusula Terceira, o item 4.1.5 da Cláusula Quarta e os parágrafos 2º e 4º do item 10.1 da Cláusula Décima ao Contrato de G estão nº 001/2012, conforme abaixo:

Cláusula Terceira – Obrigações e Responsabilidades Da Contratada

ONDE SE LÊ:

“3.1.10 - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, Responsabilizando-se pelo pagamento das verbas trabalhistas, encargos fiscais, sociais e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive com o custo das rescisões de contrato de trabalho



realizadas durante a vigência do Contrato de Gestão, ressalvados o disposto na cláusula quarta, item 4.1.5”.

(...)

“3.1.35 - Disponibilizar, em tempo hábil, o cálculo das rescisões de Contratos de trabalhos e encargos sociais e previdenciários em caso de extinção do Contrato de Gestão, bem como apresentar, anualmente, relatório da estimativa do cálculo das rescisões trabalhistas”.

“3.1.36 - Implantar metodologia padronizada de apuração de custos nos moldes determinados pela Secretaria de Estado da Saúde, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira – Das penalidades, do Presente Contrato”.

LEIA-SE:

“3.1.10 - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas no período de vigência deste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença.

3.1.10.1 – A **CONTRATANTE** efetuará por ocasião dos pagamentos mensais a retenção de valores para formar reserva para assegurar o pagamento de férias e seu terço constitucional, 13º (décimo terceiro) salário, verbas rescisórias (Aviso Prévio, Multa FGTS 40% e demais verbas rescisórias) e seus respectivos encargos.

3.1.10.2 - Os valores serão informados pela **CONTRATADA**, com base na folha de pagamento mensal e depositados na conta vinculada de titularidade e movimentação exclusiva da SESA, bloqueada para movimentação que não sejam inerentes às obrigações trabalhistas elencadas no item 3.1.10.1.

3.1.10.3 – O valor da retenção será informado, via ofício, mensalmente pela **CONTRATADA** junto com a Nota Fiscal de Serviços; devendo corresponder a 1/12 avos de 13º salário, 1/12 avos de férias acrescidos de 1/3 constitucional bem como dos respectivos encargos; multa correspondente a 40% do saldo do FGTS e do aviso prévio até seu limite legal, o que será devidamente aferido pela **SESA**.

3.1.10.3.1 - Caso o valor previsto no item anterior não seja informado pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** excepcionalmente poderá arbitrar um valor ou repetir o do mês anterior, permanecendo a **CONTRATADA** com a obrigação de informar o valor da retenção no prazo máximo da apresentação da subsequente nota fiscal de serviços, sob pena de suspensão do respectivo pagamento pela **CONTRATANTE**.



3.1.10.4 – O valor retido na forma do item 3.1.10.1 deixará de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

3.1.10.5 – A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, semestralmente ou a qualquer tempo, demonstrativo de estudo de desmobilização do contrato a fim de comprovar a suficiência do saldo existente na conta vinculada.

3.1.10.6 – Caso seja detectada insuficiências na conta vinculada em decorrência de fatos supervenientes e cujos valores não tenham integralizado originalmente o provisionamento, poderá a **CONTRATANTE** efetuar a recomposição complementar do saldo após a entrega do demonstrativo de que trata o item 3.1.10.3.

3.1.10.7 – Os valores retidos e depositados na conta vinculada serão liberados por solicitação expressa da **CONTRATADA**, mediante autorização da **CONTRATANTE**, para o ressarcimento (passado) ou liberação antecipada (futuro) das obrigações trabalhistas e nas condições seguintes:

(a) ressarcimento à **CONTRATADA** dos pagamentos por ela efetuados no período de referência da fatura pertinente às rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores contratados e alocados ao Contrato de Gestão, do pagamento anual das férias (inclusive 1/3 constitucional), do 13º salário, bem como dos respectivos encargos legais;

(b) liberação antecipada para os pagamentos a serem efetuados pela **CONTRATADA** no período de referência da fatura pertinente às rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores contratados e alocados ao Contrato de Gestão, do pagamento anual das férias (inclusive 1/3 constitucional), do 13º salário e dos correspondentes encargos legais;

(c) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

(d) extinto o Contrato de Gestão e quitados todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, bem como as rescisões dos contratos de trabalho dos empregados alocados ao Contrato de Gestão, eventual saldo remanescente na conta vinculada será revertido em favor da **CONTRATANTE**.

3.1.10.8 – Os valores depositados na conta vinculada poderão ser liberados para pagamento das verbas listadas no item anterior, ainda que o pagamento ocorra por decisão ou acordo em processo trabalhista, desde que especificadas essas parcelas nos termos dos citados atos.

3.1.10.9 – Os valores retidos depositados na conta vinculada serão mantidos em aplicação financeira conforme as diretrizes de investimento estabelecidas pela **CONTRATANTE** e permanecerão na conta vinculada,



sendo contabilizados mensalmente pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

a) Pela **CONTRATANTE**, após o processo normal de despesa, o valor retido deverá ser reconhecido como no grupo de contas do disponível (conta caução) contra uma obrigação com (caução);

b) Pela **CONTRATADA**:

Quando do reconhecimento do contrato: deverá ser reconhecido um débito na conta de ativo - Contratos a receber (clientes a receber); e um crédito na conta de receita mensal de contratos.

Pelo recebimento da Parcela menos a retenção: Deverá ser reconhecido um débito na conta bancária contra um crédito nos Contratos a receber (clientes a receber);

c) **Para confrontação do saldo da conta vinculada**

Para a confrontação na **CONTRATADA** deverá ser verificado o saldo da conta contábil do ativo - Contas a receber - conciliado com o saldo das contas de passivo de provisão para obrigações trabalhistas de desmobilização, mais a conta de provisão para 13º salário e mais a conta de provisão de férias conta de passivo”.

3.1.10.10 – Os valores já repassados a título de provisionamento até a assinatura do presente Termo Aditivo deverão ser restituídos a **CONTRATANTE**, para que sejam depositados na conta vinculada de que cuida o Subitem 3.1.10.2, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.10.11 – Os valores a título de provisionamento se limitarão ao período temporal correspondente ao Contrato de Gestão, abrangendo somente as parcelas devidas após sua assinatura, conforme estabelecido no item 3.1.10.1.

3.1.10.11.1 – Em caso de aproveitamento, no Contrato de Gestão, de Empregado com Contrato de Trabalho Vigente, deverá a **CONTRATADA** comprovar:

I – a regularidade de todos os haveres trabalhistas do empregado, bem como dos respectivos encargos legais, até a data do início da prestação dos serviços no Contrato de Gestão; e

II – a existência do provisionamento dos haveres trabalhistas vencidos do respectivo Empregado, ou ofertar garantia.

3.1.10.11.2 – no caso do aproveitamento de empregado com contrato de trabalho vigente, os valores devidos a qualquer título, relativos a período anterior ao Contrato de Gestão, serão de inteira responsabilidade da Organização Social, sendo vedada, sob qualquer circunstância, a utilização



de recurso proveniente do Contrato de Gestão para o pagamento das mencionadas despesas.

(...)

“3.1.35 - Disponibilizar, em tempo hábil, o cálculo das rescisões de Contratos de trabalhos e encargos sociais e previdenciários em caso de extinção do Contrato de Gestão, bem como apresentar, ao final da vigência, relatório da estimativa do cálculo das rescisões trabalhistas, conforme previsto no item 3.1.10”.

“3.1.36 Implantar metodologia padronizada de apuração de custos e prestação de contas econômico-financeiro nos moldes determinados pelas portarias da Secretaria de Estado da Saúde, sob pena de aplicação das penalidades previstos na Cláusula Décima Primeira – Das penalidades, do Presente Contrato”.

Cláusula Quarta – Das Obrigações Da Contratante

ONDE SE LÊ:

“4.1.5 - Arcar com os custos das rescisões de Contratos de trabalho e encargos sociais e previdenciários a elas relacionados, quando da extinção do Contrato de Gestão”.

LEIA-SE:

“4.1.5 – Providenciar a liberação dos valores provisionados conforme subitem 3.1.10, necessários à quitação das rescisões dos contratos de trabalho e dos respectivos encargos sociais e previdenciários dos trabalhadores contratados e alocados ao Contrato de Gestão, até o limite dos valores efetivamente provisionados”.

Cláusula Décima – Da Rescisão

ONDE SE LÊ:

10.1 “...”

§ 1º “...”

§ 2º “Ao término do contrato, independentemente do motivo da extinção do vínculo contratual, a **CONTRATANTE** arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal empregado pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste contrato”.

§ 3º “...”



§ 4º “A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**”.

LEIA-SE:

10.1 “...”

§ 1º “...”

§ 2º Ao término do contrato, independentemente do motivo da extinção do vínculo contratual, os custos relativos à dispensa do pessoal empregado pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste contrato será quitado utilizando-se os valores provisionados conforme previsto no item 3.1.10 e seguintes do presente contrato.

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar a rescisão contratual por determinação da **CONTRATANTE**, e em caso de não cumprimento da referida obrigação, fica autorizada a **CONTRATANTE** a proceder todos os atos relativos a rescisão do pessoal e respectivos pagamentos diretamente.

§ 3º “...”

§ 4º “A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**, devolvendo eventual saldo de recursos financeiros e materiais não aplicados no objeto do Contrato”.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1 - Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2012 e suas alterações, não modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1- O presente Termo Aditivo vigorará no período de 01 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021 exclusivamente no que se refere à cláusula segunda, cláusula terceira e cláusula quarta, sem qualquer prejuízo à vigência fixada no Contrato de Gestão nº 001/2012.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.




CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

10.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória – ES, 30 de 06 de 2021.


NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
CONTRATANTE


GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS
Subsecretário de Estado de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde
CONTRATANTE


RODRIGO ANDRÉ SEIDEL
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome
RG

2) _____
Nome
RG